



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

26, 08, 87

às 10:40 horas

Evandro

Of. CM.088/CH.GP/87

Ubá, 26 de agosto de 1987.

Exmº Sr.

José Januário Carneiro Neto

DD. Presidente da

Câmara Municipal de Ubá

NESTA

**Ref.:** Of. nº 342/87, de 25.08.87-CMU.

**Assunto:** Encaminha ao Executivo, para sanção, o Projeto de Lei nº 38/87, de autoria do Prefeito Municipal de Ubá em exercício, aprovado pela CMU em 25.08.87, que **"altera a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.717, de 11.12.85, fixa nova tarifa horária e pontos de estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos do centro urbano da cidade de Ubá, e dá outras providências"**, e envia cópia do Parecer nº CLJR-057/87, de 24.08.87, dele inferente.

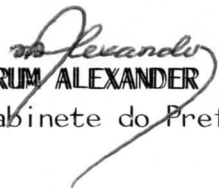
**Senhor Presidente:**

Por determinação do Prefeito Municipal de Ubá em exercício, e em decorrência do expediente acima epigrafado, apraz-nos hoje remeter a V.Exª, em anexo, para sua devida ciência, cópia da **Lei Municipal nº 1.802**, por ele sancionada em **25.08.87**, solicitando-lhe o obséquio de fazer afixá-la, **em forma de Edital**, no Quadro de Avisos dessa egrégia Casa, para que surta os efeitos legais de praxe, eis que sabemos ser o teor do instrumento em apreço também do interesse dessa colenda Edilidade.

Outrossim, queremos ainda agradecer a todos os ilustres Vereadores, penhoradamente, por terem aquilatado e acolhido a sua solicitação, contida na Mensagem nº 029/87, de 17.08.87, em aprovando o inferido Projeto de Lei com a maior brevidade que lhes foi possível.

Assim sendo, confiantes em sua peculiar atenção para com os propósitos do Executivo e rogando-lhe dar público conhecimento do exposto aos seus dignos pares, renovamos a V.Exª e a eles, em nome da Administração Municipal, os nossos costumeiros protestos de sincero respeito, elevada estima, real amizade e distinta consideração.

Cordialmente,

  
MARUM ALEXANDER

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.802, de 25.08.87.

Altera a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.717, de 11.12.85, fixa nova tarifa horária e pontos de estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos do centro urbano da cidade de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Municipal nº 1.717, de 11 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A tarifa horária de estacionamento de veículos no centro urbano da cidade de Ubá, a partir desta data, passará a ser de Cz\$ 5,00 (cinco cruzados) por hora ou fração, tendo em vista a manutenção do Serviço de Guarda de Veículos, em vias e logradouros públicos, no período de 08 (oito) às 18 (dezoito) horas, nos dias úteis da semana, nos seguintes locais com estacionamento permitido: Rua São José, Rua Mathilde Rocha Balbi, Rua XV de Novembro (entre a Av. Cristiano Rôças e a Rua São José), Rua Cel. Carlos Brandão, Av. Cristiano Rôças, Rua Isaura Rezende, Praça da Independência, Rua do Rosário (desde o seu início, na confluência da Rua XV de Novembro com a Av. Cristiano Rôças, até defronte à Igreja de Nossa Senhora do Rosário) e no pátio de estacionamento público do Terminal Rodoviário de Ubá "Dep. Philippe Balbi"."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 25 de agosto de 1987.

  
MÁRIO SCHIAVON

Prefeito Municipal em exercício